



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 11075/2010

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 1235/10.3TBABT

Insolvente: Lactejo — Lacticínios do Vale do Tejo, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 04-11-2010, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lactejo — Lacticínios do Vale do Tejo, L.<sup>da</sup>, NIF — 502788305, Endereço: Zona Industrial de Montalvo, Lote 1, Montalvo, 2250-273 Constância, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: — Fernando José da Silva César, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 09-02-1954, freguesia de São Miguel do Rio Torto [Abrantes], BI — 2286020, Endereço: Rua do Outeiro, N.º 12, São Miguel do Rio Torto, 2200-000 Abrantes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou ilimitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

303905053

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 11076/2010

#### Insolvência Pessoa Colectiva n.º 1106/10.3TBACB

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fatraplas — Fáb. Transf. de Plásticos, L.<sup>da</sup>, NIF — 500881987, Endereço: Rua da Zona Industrial, N.º 3, Moita, 2445-624 Moita

Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-12-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da Assembleia de Credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

A Assembleia de Credores terá por objecto deliberar sobre o pedido de administração da massa insolvente pelo devedor.

Alcobaça, 10-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Alves Barros*.

303925052

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 11077/2010

#### Processo: 5552/10.4TBALM Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 8073556

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Alberto Fernandes e outros(s).

No Tribunal Judicial de Almada, 4.º Juízo Competência Cível, no dia 28-10-2010, pelas dezasseis horas e cinquenta e seis minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Alberto Fernandes, estado civil: Casado, natural de Rendo [Sabugal], NIF 139127496, BI 6035113, Endereço: Rua Quinta dos Anjos, Vivenda A. Fernandes, Vale Figueira, 2815-866 Sobreda da Caparica e Maria do Carmo Filipe, estado civil: Casada, natural de Vila Boa [Sabugal], NIF 139127488, BI 574706, Endereço: Rua Quinta dos Anjos, Vivenda

A. Fernandes, Vale Figueira, 2815-866 Sobreda da Caparica com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Manuel Natividade Lopes Ferreira, Endereço: Rua de Tierno Galván, Torre 3, 601, 1070-234 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ferreira Ruivo*.

303920127

## TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

### Anúncio (extracto) n.º 11078/2010

#### Processo n.º 289/10.7TBBAO — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Pereira da Silva e Alzira Soares de Melo  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Pereira da Silva, casado, NIF — 142738085, e Insolvente: Alzira Soares de Melo, casada, NIF — 175870152, titular do BI n.º 10712966, ambos residentes no Lugar de Mosteirô, Ribadouro, 4640-000 Baião.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. António Bonifácio, advogado, com domicílio profissional no Edifício Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4634-909 Marco de Canaveses

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi designado o dia 02-12-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

303883605

### Anúncio (extracto) n.º 11079/2010

#### Processo: 228/10.5TBBAO Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Pedro Miguel Alves Teixeira

Insolvente: “Biaty — Sociedade de Construções, L.ª”

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única, no dia 29-10-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora “Biaty — Sociedade de Construções, L.ª”, NIF — 505695758, com sede no Lugar da Pala, Ribadouro, 4640-402 Baião.

É administrador da devedora o Sr. Antonio Rodrigues Cardoso, casado, nascido em 11-03-1964 na freguesia de Ribadouro [Baião], NIF — 181205602, titular do BI n.º 8823221, a quem foi fixada a residência na sede da insolvente.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).